

Senhora Presidenta:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que cria a Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR) no âmbito da Administração Centralizada (AC) da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA).

Este Projeto de Lei objetiva também a criação de novos Cargos em Comissão (CCs) e Funções Gratificadas (FGs), dentro do quadro do Plano de Carreira da Administração Centralizada, para lotação e estruturação da nova Secretaria, aproveitando os atuais recursos já destinados ao Gabinete de Turismo – GTUR, que será extinto por esta proposta.

A ampliação nos quadros de CCs e FGs para lotação na SMTUR justifica-se pela necessidade de dotar a nova estrutura de planejamento, incremento, operação e controle das políticas públicas municipais de turismo, com recursos próprios permanentes, evitando-se a contratação de força de trabalho temporária, que pode gerar problemas de continuidade nos projetos, ações e atividades estratégicas de turismo, bem como perda do acúmulo técnico necessário à manutenção dos processos de trabalho básico na área em questão.

Além do mais, o presente Projeto de Lei, visa sanar a questão relacionada com a extinção da Empresa Porto Alegrense de Turismo S/A – EPATUR, atualmente em processo de liquidação, iniciado no exercício de 2004, com autorização do Legislativo Municipal, não podendo mais, desde então, haver despesas com o investimento no turismo em nome da mesma.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,  
Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Atende-se, desta forma, o disposto no artigo 140 da Lei Orgânica do Município, o qual confere ao Município a instituição da política de turismo e definição de diretrizes nas ações públicas e privadas como forma de desenvolvimento.

Com esta iniciativa pretende-se qualificar a estrutura permanente de gestão e operação da política de turismo pela SMTUR, estruturada a partir das grandes funções a serem incrementadas. Assim, a nova Secretaria passará a contar, após publicação da lei e regulamentação por decreto, de estrutura com uma área de planejamento técnico em turismo; um serviço de atenção ao turista subordinada à Gerência da Linha Turismo; uma assessoria técnica para apoiar a direção em questões jurídicas, eventos, venda de produtos, publicidade e propaganda, comunicação social e outras necessidades da operação; uma unidade administrativo-financeira para apoiar a operação da nova Secretaria em termos de pessoal, controle financeiro e outras questões ordinárias e, por fim, também será criado, conforme padrão das demais Secretarias Municipais, um Gabinete do Secretário para dar suporte à atuação do titular da Pasta. Em linhas gerais a estrutura será bastante enxuta e deverá priorizar o planejamento, fomento e controle da efetividade das políticas municipais de turismo em Porto Alegre.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

José Fogaça,  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI

Cria a Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR – na Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA, extingue o Gabinete de Turismo – GTUR – do Gabinete do Prefeito – GP, e revoga o art. 1º da Lei nº 9.735, de 12 de maio de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, no âmbito da Administração Centralizada – AC, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, subordinada ao Prefeito Municipal, é o órgão central do planejamento, da coordenação, articulação e do controle das políticas voltadas para o desenvolvimento das atividades de turismo em Porto Alegre.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR tem como finalidades básicas:

I – formular, desenvolver, acompanhar e avaliar a operação das políticas públicas de turismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

II – fomentar e operar planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento das atividades de turismo em Porto Alegre;

III – planejar, articular e operar ações, em parceria com os demais órgãos municipais da PMPA, voltadas ao incremento da atividade turística na cidade, enquanto geradora de trocas culturais, lazer e renda;

IV – desenvolver estudos e pesquisas, visando ampliar e qualificar a área de turismo em Porto Alegre;

V – promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros eventos periódicos, com o objetivo de discutir e incrementar a política e as ações específicas na área de turismo e outros assuntos de interesse desse segmento, em parceria com entidades representativas da sociedade civil, organizações não-governamentais e órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal;

VI – estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou

internacionais, com vistas a promover projetos de interesse do segmento turístico em Porto Alegre;

VII – fortalecer e apoiar ações voltadas ao incremento do fluxo de turistas a Porto Alegre, consolidando a imagem da cidade como um destino turístico qualificado, seguro, democrático e multicultural;

VIII – garantir a participação da sociedade civil na montagem e operação da política de turismo municipal;

IX – desencadear processo de sensibilização da comunidade para o Turismo, como fenômeno humano e econômico, e das potencialidades de Porto Alegre;

X – planejar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente ao turismo municipal;

XI – reconhecer, receber e valorizar os turistas, buscando ampliar e diversificar os motivos para visitarem a cidade;

XII – planejar e desenvolver o Programa Municipal de Turismo (PMT), composto por ações e projetos que visam o desenvolvimento da atividade social e econômica de turismo;

XIII – planejar e estimular ações públicas e privadas, visando aproveitar e desenvolver o potencial turístico de Porto Alegre;

XIV – ampliar e aprofundar as parcerias nos setores público e privado da sociedade, que busquem desenvolver produtos e serviços turísticos a partir de uma concepção global dos interesses da cidade, através do aporte de conhecimento e tecnologia existentes no mercado, para seu maior profissionalismo e rentabilidade;

XV – desenvolver outras atividades e ações, que lhe forem delegadas, desde que guardem relação técnica com a área de turismo.

Art. 4º Fica criado o Cargo de Secretário Municipal na Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR.

Art. 5º Ficam criados Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passam a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, a serem lotados na Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, como segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
05	Gestor C – CC	1.1.2.7
02	Assessor Especialista – CC	2.1.2.6
01	Gerente I – FG	1.1.1.5
01	Secretário de Conselho - FG	2.1.1.4

Art. 6º Ficam criados Cargos em Comissão, que passam a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, a serem lotados na Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, como segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
03	Assistente – CC	2.1.2.5
06	Responsável por Atividades II – CC	1.1.2.4

Art. 7º Ficam extintos os Cargos em Comissão e a Função Gratificada constantes da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, como segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
01	Coordenador-Geral - CC	1.1.2.8	Gabinete de Turismo – GTUR, do Gabinete do Prefeito – GP
01	Assessor Técnico - CC	2.1.2.7	GTUR, do GP
01	Secretário de Conselho	2.1.1.4	GTUR, do GP

Art. 8º Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criados nos artigos 5º e 6º, serão lotados, por Decreto, integralmente na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, para a correta operação de suas finalidades básicas, em conformidade com os artigos 2º e 3º.

Art. 9º Fica extinto o Gabinete de Turismo – GTUR, do Gabinete do Prefeito – GP e revoga o art. 1º da Lei nº 9.735, de 10 de maio de 2005.

Art. 10. A regulamentação da estrutura organizacional, bem como a definição das competências regimentais das unidades de trabalho da Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, serão regulamentadas por Decreto, a ser publicado até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 11. Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar, para o correto funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, servidores de outras Secretarias Municipais, Autarquias e Fundação do Município, bem como de outras esferas de governo, preferencialmente aqueles com experiência comprovada, interesse e formação na área de turismo, mediante processo de cedência.

Art. 12. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir créditos especiais, utilizando os recursos orçamentários anteriormente destinados ao extinto Gabinete de Turismo – GTUR, do Gabinete do Prefeito – GP, conforme art. 9º desta Lei, bem como a abrir créditos adicionais ou suplementares, necessários ao correto funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR.

Art. 13. O disposto no artigo 6º tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, ficando revogado, automaticamente, ao término deste período.

Parágrafo único. Para compensar a extinção dos cargos previstos no artigo 6º será realizado concurso público na forma da lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.